

**Ao Pregoeiro e Equipe de Apoio da Prefeitura Municipal de Lima Duarte – MG Ref.:  
Processo Licitatório nº 29/2026 – Pregão Eletrônico nº 11/2026**

**A CENTRO OESTE IMPLEMENTOS PARA TRANSPORTE (IRMEN MÁQUINAS)**, revendedora autorizada Sany, inscrita no CNPJ sob o n. ° 25.521.683/0001-53, estabelecida na Rod. Fernão Dias S/N, km. 488 (Distrito Industrial Paulo Camilo Sul), Betim, MG, 32669-005, endereço eletrônico: [brisa.cerqueira@irmen.com.br](mailto:brisa.cerqueira@irmen.com.br), vem tempestiva e respeitosamente à presença de Vossa Senhoria, com fulcro no termo de referência. item 1 edital.

**ESCLARECIMENTO E IMPUGNAÇÃO AO EDITAL**, pelas razões de fato e de direito que passa a expor, venho por meio deste a Vossa Senhoria a receber e processar a mesma na forma da Lei.

**I – DA EMPRESA**

A Centro Oeste Implementos para Transportes e Irmem Máquinas é uma empresa especializada em equipamentos da marca SANY, um dos três maiores grupos industriais do mundo segundo a Forbes.

Contamos com centros logísticos de distribuição posicionados estrategicamente, nos estados de Minas Gerais, São Paulo, Rio de Janeiro, Espírito Santo, Mato Grosso e Pará, para atender com agilidade as mais diversas localidades do país.

Presente em mais de 150 países, o Grupo SANY desenvolve, desde 1989, tecnologia e produtos para mineração, escavação, construção civil, pavimentação, içamento, elevação e operações portuárias.

Com complexos industriais espalhados por 5 continentes, a SANY é considerada uma das 5 melhores empresas da China e uma das 80 mais inovadoras do mundo, investindo continuamente e de forma arrojada em pesquisa e desenvolvimento de tecnologias de ponta.

A SANY do Brasil faz parte do Grupo SANY. Com sede em Jacareí (SP) ela conta com um moderno complexo com área de mais de 500 mil m<sup>2</sup>, para oferecer ao mercado nacional montagem de equipamentos, completo estoque de peças originais SANY, corpo de engenharia local e distribuidores autorizados em todo o Brasil.

**II– DO CABIMENTO DO PRESENTE ESCLARECIMENTO/IMPUGNAÇÃO**

Primeiramente, apenas por zelo e diligência, pertinente justificar, juridicamente, o cabimento da presente Impugnação.

**[www.irmen.com.br](http://www.irmen.com.br)**

Unidade Betim / MG: Rod. Fernão Dias, KM 488, SN, Distrito Ind. Paulo Camilo Sul, CEP: 32669-005 / Tel: +55 (31) 3369-3636

Colacionemos as disposições do artigo 164 da Lei n.º 14.133/21:

*Art. 164. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame.*

*Parágrafo único. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.*

Colacionadas às disposições normativas pertinentes, nos moldes do delineado a seguir, Ilustre Pregoeiro(a), solicitamos respeitosamente esclarecimentos que se justificam enquanto medida hábil de que se vale está licitante para que haja aceite ou alteração das seguintes especificações:

### **8.3 - Indicação de marcas ou modelos**

#### **8.3 - Indicação de marcas ou modelos (41, inciso I, da Lei nº 14.133, de 2021)**

8.3.1 - Nos termos do art. 41, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, a indicação de marca ou modelo somente é admitida quando tecnicamente justificada.

No presente caso, não há indicação de marca ou modelo específico, uma vez que as especificações técnicas descritas no objeto foram elaboradas com base em parâmetros de desempenho, capacidade operacional, requisitos de segurança e assistência técnica, suficientes para atender às necessidades da Administração.

**As exigências relativas à existência de fábrica no Brasil e estrutura física no Estado de Minas Gerais** homologada pelo fabricante têm caráter técnico-operacional, visando garantir disponibilidade de peças, manutenção preventiva e corretiva, assistência técnica qualificada e redução do tempo de inatividade do equipamento, não se configurando direcionamento de marca, mas sim requisito indispensável à adequada execução do objeto.

Assim, poderão participar do certame todas as marcas e modelos que atendam integralmente às especificações técnicas estabelecidas, assegurando-se a ampla competitividade e a observância aos princípios da isonomia, da economicidade e da seleção da proposta mais vantajosa.

### III – DA JUSTIFICATIVA

#### **Item 1 (Escavadeira)**

**Pede-se:** MARCA COM FÁBRICA NO BRASIL E EMPRESA COM ESTRUTURA FISICA PRÓPRIA NO ESTADO DE MINAS GERAIS

**Exigência:** Representante oficial da marca, responsável pelo fornecimento do bem, juntamente com suporte técnico e fornecimento de peças.

Com relação à exigência constante no edital referente à existência de “fábrica no Brasil”, solicitamos esclarecimento quanto à interpretação desse requisito, especialmente diante da realidade jurídica e operacional das empresas que atuam como importadoras oficiais e representantes exclusivas de fabricantes estrangeiros.

Ressalta-se que a empresa possui estrutura completa e permanente no Brasil, destinada ao recebimento, nacionalização, armazenamento, distribuição, logística, comercialização, fornecimento de peças e prestação de assistência técnica dos equipamentos da marca. Tal estrutura corresponde, na prática, à filial operacional do fabricante estrangeiro, cuja matriz se encontra estabelecida na China.

Dessa forma, embora o processo produtivo ocorra no exterior, a empresa estabelecida no Brasil assume integralmente as funções e responsabilidades típicas do fabricante no território nacional, atuando como representante oficial da marca, inclusive perante consumidores e autoridades fiscais.

Sob o ponto de vista jurídico, há fundamentos que permitem equiparar essa estrutura à condição de fabricante para fins legais, conforme segue:

#### 1. Equiparação a Estabelecimento Industrial – Legislação Tributária

Nos termos do art. 9º do Decreto nº 7.212/2010 (RIPI/2010), são equiparados a estabelecimento industrial aqueles que importam produtos de fabricação estrangeira para comercialização no país, especialmente quando vinculados à marca ou fabricante representado.

Nessa hipótese, a empresa nacional assume as responsabilidades fiscais e tributárias inerentes ao fabricante no Brasil.

#### 2. Responsabilidade do Fabricante/Importador – Código de Defesa do Consumidor

Conforme os arts. 12 e 13 da Lei nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor), o fabricante, produtor, construtor e importador respondem solidariamente pelos vícios ou defeitos do produto.

Assim, o importador oficial ou representante exclusivo da marca, que introduz o produto no mercado nacional e mantém estrutura de suporte técnico, responde juridicamente como se fabricante fosse perante o consumidor e a Administração Pública.

#### 3. Garantia de Assistência Técnica e Disponibilidade de Peças

Nos termos do art. 32 do CDC, cabe ao fabricante ou importador assegurar a oferta contínua de peças de reposição e assistência técnica.

A manutenção de rede de assistência técnica, estoque de peças, logística de distribuição e suporte técnico especializado demonstra que a empresa atua como representante oficial e responsável integral pelos equipamentos no Brasil, assumindo todas as obrigações inerentes ao fabricante.

Diante desse contexto jurídico e operacional, observa-se que a exigência de “fábrica no Brasil” pode ser atendida também por empresas que, embora não realizem a manufatura local, possuam estrutura oficial no país equivalente à de fabricante, incluindo importação direta, estoque de equipamentos e peças, rede de assistência técnica autorizada e responsabilidade integral pelo produto.

Diante do exposto, solicitamos esclarecimento quanto ao seguinte ponto:

Será considerada atendida a exigência de “fábrica no Brasil” por empresa importadora oficial e representante do fabricante estrangeiro, que possua estrutura própria no país para recepção, nacionalização, armazenamento, distribuição, comercialização, fornecimento de peças e assistência técnica, assumindo todas as responsabilidades legais perante o mercado brasileiro?

O presente esclarecimento é relevante para garantir a correta interpretação do edital, a ampliação da competitividade e a observância dos princípios da isonomia e da razoabilidade previstos na Lei nº 14.133/2021

Nestes termos, pede deferimento.

Betim, 09 de março de 2026.

---

Brisa Tardiê César Cerqueira  
CPF:091.415.7469-99  
brisa.cerqueira@irmen.com.br  
Centro Oeste Implementos para Transportes LTDA  
25.521.683-0001/53  
31.3369-3698  
31.99468-7104

**25.521.683/0001-53**  
CENTRO OESTE IMPLEMENTOS  
PARA TRANSPORTES LTDA  
Rod. BR-381 Fernão Dias, S/nº KM 488 + 20 Pista Norte  
B. Distrito Industrial Paulo Camilo Sul  
CEP 32.669-005  
**BETIM - MG**